



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

MR075979/2016

Sindicato Profissional: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS, registrado no Mtb sob o nº 321749/78, inscrito no CNPJ sob o nº 90.811.605/0001-55, neste ato representado pelo Sr. Antenor Mariano Federizzi - CPF 256.154.320-04.

Sindicato Patronal: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRINHA, registrado no MTE sob o nº MTPS 24.400.007347/88, inscrito no CNPJ sob o nº 92.396.621/0001-54, neste ato representado pelo Sr. Adival Antonio dos Santos Rossato CPF- 326.347.900-82. Autorizados pelas respectivas assembléias, realizadas em 31 de agosto de 2016, na cidade de Cachoeirinha, na sub-sede do Sindicato, sito a Av. Flores da Cunha, 1320, 1º andar, sala 101, e em 19 de dezembro de 2014, na Av. Flores da Cunha nº 1320, sala 309, em Cachoeirinha, respectivamente.

Beneficiados: Empregados de Empresas do Comércio Varejista de Cachoeirinha.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeirinha/RS**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 1º de novembro de 2016, vigorarão com os seguintes valores:

I) Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias:

A) Empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: R\$ 1.238,00 (um mil duzentos e trinta e oito reais);

B) Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.119,00 (um mil cento e dezenove reais);

C) Empregados que exerçam a função de "Office-boy": R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais).



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

II) Empregados em geral:

- A) Empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: R\$ 1.268,00 (um mil duzentos e sessenta e oito reais);
- B) Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais);
- C) Empregados que exerçam a função de "Office-boy": R\$ 1.033,00 (um mil e trinta e três reais).

Item Primeiro – Os salários normativos fixados no item II do caput da presente clausula, a partir de 1º de Janeiro de 2017, vigorarão com os seguintes valores.

- A) Empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: R\$ 1.329,00 (um mil trezentos e trinta e nove reais);
- B) Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- C) Empregados que exerçam a função de "Office-boy": R\$ 1.083,00 (um mil e oitenta e três reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos Aprendizes, excluídos dos salários mínimos profissionais de que trata a presente clausula, é garantido o salário mínimo legal.

REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em primeiro de novembro de 2016, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados 9,58% (nove inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Novembro/2015	9,58%	Maior/2016	3,19%
Dezembro/2015	8,29%	Junho/2016	2,10%
Janeiro/2016	7,24%	Julho/2016	1,54%
Fevereiro/2016	5,56%	Agosto/2016	0,81%
Março/2016	4,48%	Setembro/2016	0,42%
Abril/2016	3,93%	Outubro/2016	0,25%

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALARIO - FORMAS E PRASOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por Antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento de novembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM DINHEIRO

Os pagamentos de salários e rescisões efetuados em sextas-feiras ou vésperas de feriados deverão ser satisfeitos em moeda corrente ou em depósito bancário na conta do empregado.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Quando o pagamento dos salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado o mais tardar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de dois por centos de multa por dias de atraso.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; previdência privada; despesas realizadas no refeitório da empresa; convênio médico ou odontológico, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

É vedado o desconto ou estorno de comissão relativas a mercadorias devolvidas pelos clientes após a efetivação da venda.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTOS, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de suas férias, aviso prévio, dos 15 (quinze) dias anteriores ao gozo do auxílio doença e licença gestante calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo quanto a inflação do período for igual ou superior à 2% (dois por cento), de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIOS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalinas calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, quando a inflação do período for igual ou superior à 2% (dois por cento), de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos seus empregados uma CESTA BÁSICA mensal, de alimentos variados, no valor equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais), que terá natureza indenizatória, não integrando ao salário, desde que observados os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: A CESTA BÁSICA será entregue pelo Empregador ao Empregado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

Parágrafo Segundo: Somente terá direito ao benefício o empregado que não tiver qualquer registro de atraso bem como faltas não justificadas no mês;

Parágrafo Terceiro: Poderão as Empresas com a concordância expressa do empregado, e desde que comunicado ao sindicato representativo, optarem em substituir a CESTA BÁSICA por entrega de um VALE-ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

A remuneração das horas extras do empregado comissionista tomará por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo-se pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o respectivo adicional por serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARGO DE CONFIANÇA

Para efeito da exclusão do pagamento das horas extras serão considerados cargos de confiança apenas aqueles do gerente geral do estabelecimento, desde que com poderes para admissão e demissão de empregados, excluídos os chefes, encarregados e supervisores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas dispensadas na conferência do caixa, quando realizadas após o término da jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUÊNIO

Os empregados perceberão um adicional de 6% (seis por cento) por quinquênio de serviço ininterrupto prestado ao mesmo empregador, percentual este que incidirá, mês a mês, sobre qualquer forma de remuneração, ou sobre a remuneração variável, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de outubro de 2017, a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em se tratando de empregado comissionado o prêmio será calculado pelo total das comissões auferidas no mês, divididas por 30 (trinta).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido á título de quebra-de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas são obrigadas ao fornecimento gratuito de lanche aos empregados quando os mesmos tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período igual ou superior a duas horas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas garantirão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

normativo da categoria, a título indenizatório, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada suficiente, desde que na mesma cidade do estabelecimento onde trabalha a empregada, estarão desobrigada do pagamento do auxílio-creche previsto no "caput" da presente cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando obtiver novo emprego. Nesta hipótese, é o empregador obrigado ao pagamento tão somente daqueles dias trabalhados e das parcelas rescisórias correspondentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio, optar pela redução das duas primeiras horas da jornada, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Obrigações das empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio, fazê-lo no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO NO AVISO PRÉVIO

Durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive quanto ao local, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, que tenham 05 (cinco) ou mais anos de trabalho na mesma empresa, preenchendo ambos os requisitos ao serem demitidos, terão direito a 60 (sessenta) dias, de pré-aviso.

Item 1º - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado trabalhará no máximo 30 (trinta) dias; recebendo em pecúnia os dias restantes.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

Item 2º - A presente vantagem não é cumulativa com a garantia prevista na Lei nº 12.506/2011, aplicando-se a norma mais favorável ao empregado.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO DO CONTRATO EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

RELAÇÃO DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

Fica assegurada a garantia do emprego durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos e que tenha mais de 45 anos de idade. Aplica-se também tais requisitos no caso de aposentadoria especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a concessão da garantia acima prevista, o empregado deverá comprovar perante o empregador a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em período máximo de 60 (sessenta) dias;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro de 60 (sessenta) dias será de 60 (sessenta) horas por trabalhador;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer mensalmente cópia dos espelhos de controle;
- f) a compensação dar-se á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro de 60 (sessenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – REGISTRO ELETRONICO DO PONTO

Fica autorizado a adoção de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTB nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, mediante acordo coletivo, hipótese em que as empresas acordantes ficam desobrigadas de observarem as regras fixadas na Portaria TEM 1.510/09 que dispõe o registro eletrônico do ponto.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

Item único – Os sindicatos acordantes estabelecerão acordo coletivo de trabalho padrão sobre a matéria, e as empresas interessadas poderão aderir ao mesmo. A presente cláusula terá eficácia apenas para as empresas que aderirem ao acordo coletivo que será posteriormente estabelecida pelos Sindicatos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre, desde que comuniquem à empresa 48 horas de antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA SAQUES DO PIS

Os empregados serão dispensados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (hum) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade, conforme escala de horário estabelecida pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA- ATRASOS AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou de feriado, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA- ABONO DE PONTO DIRIGENTE SINDICAL

Os membros da diretoria do sindicato suscitante não poderão sofrer prejuízos por faltas ao trabalho quando convocados para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem suas faltas.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

A empregada gestante será dispensada durante meio expediente da jornada de trabalho, em número de 1 (uma) só dispensa por mês, para fins de consulta médica, durante todo o período da gestação e sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SETIMA - ABONO DE PONTO: PARA INTERNAÇÃO DE FILHOS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 2 (dois) dias a cada semestre, para a internação hospitalar de filho menor de 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a internação.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica o empregador obrigado a descontarem de todos os seus empregados, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, beneficiados ou não pelas condições da convenção coletiva, valores correspondentes aos percentuais a seguir relacionados, nas seguintes épocas:

- a) Um dia da remuneração percebida pelo empregado no mês de novembro de 2016, repassado aos cofres do sindicato até o dia 08 de dezembro de 2016. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo **Site SINDEC/CANOAS**, no Banco do Brasil, agência Canoas.
- b) 2% (dois por cento) da remuneração percebida pelo empregado no mês de maio de 2017, repassado aos cofres do sindicato até o dia 08 de junho de 2017. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo **Site SINDEC/CANOAS**, no Banco do Brasil, agência Canoas.
- c) 2% (dois por cento) da remuneração percebida pelo empregado no mês de julho de 2017, repassado aos cofres do sindicato até o dia 08 de agosto de 2017. As respectivas importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo **Site SINDEC/CANOAS**, no Banco do Brasil, agência Canoas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho ao sindicato profissional, até 10 (dez) dias da assinatura da presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

PARÁGRAFO QUARTO

O não recolhimento das importâncias, bem como a inobservância das datas previstas, sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor devido, isso com relação ao primeiro mês transcorrido, a partir de então, 10% (dez por cento) por mês subsequente ao atraso, sem prejuízo da correção monetária, de acordo com os mesmos critérios utilizados pelo judiciário trabalhista na correção dos débitos de natureza trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangida pelo âmbito de representação deste Sindicato deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeirinha, a título de Contribuição Assistencial, em (02) duas parcelas, com vencimento da primeira em 12/12/2016 e a segunda em 10/06/2017, a importância correspondente a 7,00% (sete por cento) por empregado constante na relação de empregados (RE) da folha de pagamento do mês de novembro de 2016 e 3,00% (três por cento) por empregado constante na relação de empregados (RE) da folha de pagamento do mês de maio de 2017, do salário reajustado nesta Convenção 2016/2017, de todos os trabalhadores que exercem suas atividades em econômicas no comércio varejista desenvolvido pelo empregador, inclusive Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que optam ou deixaram de optar pelo SIMPLES e as EMPRESAS EM GERAL. Esta contribuição se distingue da Contribuição do Sistema Confederativo, que será estabelecido por Assembleia Geral de conformidade com o artigo 8º, IV da CF/88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas da categoria representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeirinha estarão obrigadas a remeter a este Sindicato cópia da Relação de Empregado da GFIP do mês de NOVEMBRO DE 2016 e MAIO DE 2017, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o respectivo recolhimento, estando a Regularidade Sindical das empresas condicionada ao cumprimento dês obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Descumprida a determinação do Parágrafo anterior fica a empresa sujei a multa de 10% (dez por cento) sobre o total da folha de pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido como valor mínimo da primeira e segunda parcela R\$ 100,00 (cem reais), para as empresas comerciais da categoria que não



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS -F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

possuírem empregados ou cujo cálculo sobre a relação de empregados não atingir a contribuição mínima.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam também obrigadas a recolher de todos os empregados, admitidos após 1º (primeiro) de dezembro de 2016, até 31 de outubro de 2017, a importância equivalente a 10% (dez por cento) de salário do empregado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da admissão, sob as penas das cominações previstas no Art. 600 da CLT, remetendo ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeirinha.

PARÁGRAFO QUINTO: Não havendo o pagamento até a data limite, a Contribuição Assistencial sofrerá o acréscimo de 10% (dez por cento) de multa para os 03 (três) primeiros meses de atraso, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e de 20% (vinte por cento) de multa a partir do 4º (quarto) mês até o 6º (sexto) mês de atraso, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de 50% (cinquenta por cento) a partir do 6º mês de atraso, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os integrantes da categoria do Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeirinha, que estejam inadimplentes com suas obrigações deverão adimpli-las considerando os termos da Convenção vigente à época do pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES

Fica estabelecida a proibição de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTOS DOS RECIBOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, cópias dos recibos ou envelopes de pagamentos, onde deverão constar as parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 2 (dois) por ano, sendo um



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS -F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA

O intervalo de 15 (quinze) minutos usados para lanche será computado como tempo de serviço da jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os curso e reuniões promovidos pela empresa, quando de frequência obrigatória, ao empregado deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes serão remuneradas como extraordinárias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas, mesmo prestando serviço médico ou em convênio, ficam obrigadas a aceitarem, para todos os fins, atestados médicos da previdência oficial ou aqueles fornecidos pelo serviço médico e odontológico da entidade representativa dos empregados, Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA LANCHES

Quando a empresa não dispensar o empregado por período necessário para fazer seu lanche ou refeição, deverá manter local apropriado, em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM

Obrigações de as empresas, quando exigirem que a empregada trabalhe maquiada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CÓPIAS DAS GUIAS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar aos sindicatos suscitante e suscitado cópias das guias de contribuição sindical, e do desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 dias após o recolhimento .



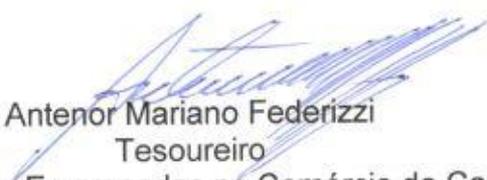
Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS REGRAS DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2016, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

Canoas, 17 de novembro de 2016.


Antenor Mariano Federizzi
Tesoureiro

Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas


Aival Antonio dos Santos Rossato
Procurador

Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeirinha